



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.383, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26.12.89, e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o decreto nº 1.364, de 30 de outubro de 2000, apresenta tabelas com índices acima da inflação passada, e tendo em vista que o correto seria o IGP, que é o índice oficial adotado pelo Governo para estimar a inflação no país, e que o acumulado no exercício 2000 foi de 9,80 % (nove virgula oitenta por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m ³	R\$3,51
Comercial	Econômica	até 10 m ³	R\$5,92
Industrial	Econômica	até 10 m ³	R\$6,91
Rural	Econômica	até 10 m ³	R\$5,70

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,30
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,43
III- acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,65
IV -acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,16
V- acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$1,62
VI -acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$1,99
VII-acima de 200 m ³ , por m ³	R\$2,39

DECRETO Nº 1.383, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Atualiza a tabela pública, relativa aos artigos 27 e 29 do Decreto nº 662, de 26.12.89, e dá outras providências.

JAIR CABODINOGILIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz

de Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que o decreto nº 1.364, de 30 de outubro de 2000, apresenta tabelas com índices acima da inflação passada e tendo em vista que o correto seria o IGP, que é o índice oficial adotado pelo Governo para estimar a inflação no país, e que o acumulado no exercício 2000 foi de 9,80% (nove virgulas oitenta por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº

662/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m³	R\$3,21
Comercial	Econômica	até 10 m³	R\$2,92
Industrial	Econômica	até 10 m³	R\$6,91
Rural	Econômica	até 10 m³	R\$2,70

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº

662/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 10 m³ a 12 m³, por m³.....	R\$0,30
II - acima de 10 m³ a 22 m³, por m³.....	R\$0,43
III - acima de 10 m³ a 32 m³, por m³.....	R\$0,62
IV - acima de 10 m³ a 50 m³, por m³.....	R\$1,16
V - acima de 10 m³ a 100 m³, por m³.....	R\$1,62
VI - acima de 10 m³ a 200 m³, por m³.....	R\$1,99
VII - acima de 200 m³, por m³.....	R\$2,39



fls.02

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

B - COMERCIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,39
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,54
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,84
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,53
V - acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$2,11
VI- acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$2,60
VII-acima de 200 m ³	R\$3,11

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,43
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,60
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,91
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,62
V - acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$2,27
VI- acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$2,79
VII-acima de 200 m ³	R\$3,34

D - RURAL:

I - acima de 10 m ³ a 15 m ³ , por m ³	R\$0,41
II- acima de 10 m ³ a 25 m ³ , por m ³	R\$0,58
III-acima de 10 m ³ a 35 m ³ , por m ³	R\$0,87
IV-acima de 10 m ³ a 50 m ³ , por m ³	R\$1,58
V - acima de 10 m ³ a 100 m ³ , por m ³	R\$2,19
VI-acima de 10 m ³ a 200 m ³ , por m ³	R\$2,70
VII-acima de 200 m ³	R\$3,23

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do
Decreto nº 665/89 e 730/91.



11/02

B - COMERCIAL:

.....R\$0,39	I - acimas de 10 m ² a 12 m ² , por m ²
.....R\$0,24	II - acimas de 10 m ² a 22 m ² , por m ²
.....R\$0,84	III - acimas de 10 m ² a 32 m ² , por m ²
.....R\$1,23	IV - acimas de 10 m ² a 50 m ² , por m ²
.....R\$2,11	V - acimas de 10 m ² a 100 m ² , por m ²
.....R\$2,60	VI - acimas de 10 m ² a 200 m ² , por m ²
.....R\$3,11	VII - acimas de 200 m ²

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

.....R\$0,43	I - acimas de 10 m ² a 12 m ² , por m ²
.....R\$0,60	II - acimas de 10 m ² a 22 m ² , por m ²
.....R\$0,91	III - acimas de 10 m ² a 32 m ² , por m ²
.....R\$1,62	IV - acimas de 10 m ² a 50 m ² , por m ²
.....R\$2,27	V - acimas de 10 m ² a 100 m ² , por m ²
.....R\$2,79	VI - acimas de 10 m ² a 200 m ² , por m ²
.....R\$3,34	VII - acimas de 200 m ²

D - RURAL:

.....R\$0,41	I - acimas de 10 m ² a 12 m ² , por m ²
.....R\$0,28	II - acimas de 10 m ² a 22 m ² , por m ²
.....R\$0,87	III - acimas de 10 m ² a 32 m ² , por m ²
.....R\$1,28	IV - acimas de 10 m ² a 50 m ² , por m ²
.....R\$2,19	V - acimas de 10 m ² a 100 m ² , por m ²
.....R\$2,70	VI - acimas de 10 m ² a 200 m ² , por m ²
.....R\$3,23	VII - acimas de 200 m ²

Decreto nº 622/89 e 730/91
Artigo 3º - Ficam instituídas as demais disposições de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

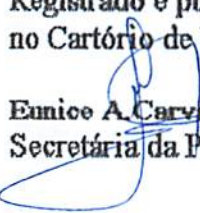
Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 1º e 2º, serão cobrados a partir de 1º de março de 2001, tendo por base o consumo verificado no mês de janeiro de 2001.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1.364/2000.

Santa Cruz da Conceição, 14 de fevereiro de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 1º e 2º, serão cobrados a partir de 1º de março de 2001, tendo por base o consumo verificado no mês de janeiro de 2001.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1.364/2000.

Santa Cruz da Conceição, 12 de fevereiro de 2001.

JAIR CARPÓDIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Emílio A. Carvalho Balduino
Secretário da Prefeitura